



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

LEI Nº 2.467 DE 01 DE ABRIL DE 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.419.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.419 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco – COMSEA/SF, terá a seguinte composição:

I – Um presidente;

II – Um Vice-Presidente

III – um secretário geral;

IV – Um representante dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

d) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

e) Câmara Municipal

f) Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM

g) EMATER-MG

V – Um representante das seguintes entidades:

a) - 01 representante da FINACOM;

b) - 01 representante do COMENAC;

c) - 01 representante do Sindicato do Trabalhador Rural;

d) - 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais

e) - 01 representante da Pastoral da Criança;

f) - 01 representante da Pastoral da Família

g) - 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

h) - 01 representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais;

i) - 01 representante da Associação dos Feirantes de São Francisco

j) - 01 representante da Associação dos Horticultores de São Francisco

k) - 01 representante da Loja Maçônica Acácia Sanfranciscana

l) - 01 representante do Rotary Clube de São Francisco

m) - 01 representante da Sociedade Beneficente Feminina.

n) - 01 representante do Projeto Social Construindo e Reconstruindo.

§ 1º - O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

§ 2º - Os representantes governamentais da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar.

§ 3º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidade e ou eleitos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei n° 2.419.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 01 de abril de 2008.

José Antônio da R. Lima
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL